

Orientações Financeiras - IPDJ

Pagamento a profissionais no âmbito da Medida Cheques Cuida-te

1. Prestação de serviços:

No âmbito desta prestação, os pagamentos autorizados pelo IPDJ são efetuados diretamente aos profissionais de saúde, enquanto pessoas coletivas e singulares

Assim, para efeitos de pagamento, o profissional deverá estar devidamente enquadrado junto da Autoridade Tributária para a prestação dos serviços em causa e emitir o respetivo documento de faturação.

2. Emissão da Fatura / Fatura-Recibo

Para facilitar a emissão do documento, deverão ser observadas as seguintes orientações:

2.1 Emissão da fatura

A fatura/fatura-recibo deverá ser emitida, conforme manual da AT, em anexo.

Dados do Transmissor de Bens e ou de Serviços:

- Nome – do prestador (**pessoa coletiva ou singular**)
- Domicílio (Morada) – *a sua morada*
- Identificação Fiscal (NIF)

Dados do Adquirente de Bens e Ou de Serviços:

- Nome: *Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.*
NIF: 510 089 224
Morada: *Rua Rodrigo da Fonseca, 55 1250-190 Lisboa*
- Sistema de Saúde – *Não aplicável*
- Nº de Beneficiário - *Não aplicável*

- Documento emitido a título de – *Pagamento dos Bens ou dos Serviços*
- Data da colocação à disposição dos bens/realização dos serviços – *data de emissão*
- **Na descrição deverá ser identificada a prestação de serviços realizada, por exemplo:** *OUT – Consulta de Psicologia ou Nutrição (o que se aplicar) – Cheque Psicólogo ou Nutricionista - “Prestação de serviços de Psicologia/Nutrição – [mês/período] - Compromisso n.º 3022/2026 associado à RCM 145/2026”.*

Deverá igualmente constar na fatura:

- o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados;
- o respetivo enquadramento em IVA, incluindo o motivo da não liquidação do imposto, quando aplicável (ver artigo 9º do Código do IVA – Isenções nas prestações de serviços);
- a informação relativa à retenção na fonte de IRS ou à respetiva dispensa, quando aplicável;
- O código de atividade (CAE/CIRS), o enquadramento em IVA, a retenção na fonte e as restantes menções de natureza fiscal deverão corresponder à situação concreta de cada profissional.

O IPDJ não procede à definição ou validação do enquadramento fiscal individual dos prestadores. Em caso de dúvida, deverá ser solicitado esclarecimento junto da Autoridade Tributária e, quando aplicável, à respetiva Ordem profissional.

O código de atividade está relacionado com a prestação de serviço, assim deverá ser escolhido o código associado a Psicologia ou Nutrição, dependendo da atividade exercida.

Documentação Necessária para o pagamento:

- Juntamente com a fatura deverá ser remetida a respetiva certidão de não dívida à Autoridade Tributária (AT).
- A certidão de não dívida/contributiva à Segurança Social (SS) é igualmente necessária para pagamentos superiores a 3.000 €
- No primeiro envio deve enviar, preenchido, o ficheiro excel [Boletim de Identificação de Terceiros \(BIT\)](#)

Caso as certidões não se encontrem regularizadas, será aplicada a retenção prevista na legislação em vigor (25% sobre o valor ilíquido).

2.2. Prazo de emissão

A fatura deverá ser emitida até **ao final do mês seguinte àquele em que as consultas foram realizadas** e incluir o valor total das consultas efetuadas nesse mês.

Exemplo: As consultas realizadas entre 1 e 31 de outubro devem ser faturadas e a respetiva fatura enviada ao IPDJ até 30 de novembro, para pagamento até 31 de dezembro.

No caso de prestações realizadas de forma continuada, é possível a emissão mensal da fatura, devendo esta abranger os serviços prestados no respetivo mês.

Informamos ainda que, nos termos do protocolo em vigor, o IPDJ se compromete a efetuar o pagamento no prazo de 90 dias após a realização da consulta.

Agradecemos o envio da fatura e da documentação necessária através do e-mail: facturas.chques@ipdj.pt para que possa ser dado seguimento ao respetivo processamento.

3. Questões relativas ao enquadramento profissional

Reforça-se que o IPDJ não pode definir ou alterar o enquadramento profissional ou fiscal de cada prestador.

As presentes orientações têm carácter geral e transversal, destinando-se a clarificar os procedimentos aplicáveis à participação na Medida dos Cheques Cuida-te e ao respetivo processamento dos pagamentos, não constituindo aconselhamento fiscal ou profissional.

Agradecemos a colaboração de todos e o cumprimento dos procedimentos acima indicados, de forma a permitir o regular processamento dos pagamentos.